



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO NOMINAL DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INUNDAÇÕES

Nº	MUNICÍPIO	DECRETO MUNICIPAL	DATA DO DECRETO	TIPOLOGIA
1	ARARI	Nº 008/2024	11/04/2024	INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0
2	BOA VISTA DO GURUPI	Nº 005/2024	01/03/2024	INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0
3	CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU	Nº 003/2024	07/04/2024	INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0
4	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Nº 009/2024	09/04/2024	INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0
5	MONÇÃO	Nº 18/2024	17/04/2024	INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0
6	PINDARÉ-MIRIM	Nº 06/2024	14/03/2024	INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0
7	TRIZIDELA DO VALE	Nº 15/2024-GP	19/03/2024	INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0

DECRETO Nº 39.040, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 11.166, de 20 de novembro de 2019, dispõe sobre a criação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 11.166, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - estabelecimento credenciado no SUSAF/MA: agroindústria familiar, de pequeno porte ou artesanal, e/ou abatedouros públicos municipais, indicados pelo respectivo município/consórcio público de inspeção municipal, que recebeu a autorização da AGED/MA para utilizar o Selo SUSAF/MA, nos produtos aprovados;

II - vistoria orientativa: avaliação de caráter orientativo para suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou Consórcio Público de Inspeção, com finalidade de orientar a construção do Programa de Trabalho, a documentação necessária e adequação dos procedimentos visando à adesão ao SUSAF/MA, e tem caráter opcional;

III - termo de adesão: proposta do município ou do Consórcio Público de Inspeção Municipal, instruída com os documentos que comprovem que o Serviço de Inspeção atende os requisitos exigidos por este Regulamento e outras normas específicas;

VI - certificado de credenciamento: documento entregue pela AGED/MA ao estabelecimento que cumpriu os requisitos para inclusão do selo do SUSAF/MA nos rótulos dos produtos aprovados conforme estabelecido em Portaria a ser publicada pela AGED/MA.

VII - Auditoria: vistoria periódica realizada pela AGED/MA no SIM, Consórcio Público de Inspeção Municipal e/ou no estabelecimento aderido ao SUSAF/MA, visando à manutenção da equivalência.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO

Art. 3º Para o reconhecimento da equivalência e adesão ao SUSAF/MA, além do disposto no Art. 6º da Lei nº 11.166, de 20 de novembro de 2019, os Serviços de Inspeção Municipal ou Consórcios Públicos de Inspeção Municipal serão avaliados em relação a:

I - Base Legal (lei que institui o serviço e outras normas relacionadas ao seu funcionamento e operacionalização);

II - Recursos humanos;

III - Estrutura, organizacional, física e operacional compatível com as atribuições;

IV - Inocuidade e qualidade dos produtos;

V - Educação e Comunicação em Saúde;

VI - Cumprimento do Plano de Trabalho.

§1º Os programas de prevenção e combate a clandestinidade serão prioritariamente pautados em ações de educação em saúde.

§2º O controle ambiental deverá ser pré-requisito para o registro das agroindústrias.

Art. 4º Os estabelecimentos e produtos indicados, serão avaliados em relação a:

I - Cumprimento da legislação específica para cada tipo de estabelecimento/produto;

II - Atendimento às solicitações do SIM.

Parágrafo Único. Em todos os estabelecimentos indicados para credenciamento, a Implantação das Boas Práticas de Fabricação - BPF e o Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO são obrigatórios.

Art. 5º Cabe ao Presidente da AGED/MA a decisão pela adesão do SIM ou Consórcio Público de Inspeção Municipal ao SUSAF/MA.

Art. 6º O SIM e/ou Consórcio Público de Inspeção Municipal terá sua adesão definitiva ao SUSAF/MA formalizada após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º O produto registrado no SIM só poderá realizar o trânsito e comércio intermunicipal no Estado do Maranhão, quando estiver identificado com o selo do SUSAF/MA na rotulagem, e após cumpridos os demais requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Os requisitos para uso do selo do SUSAF/MA será regulamentado por portaria da AGED/MA.

Art. 8º Antes da solicitação da adesão ao SUSAF/MA, os SIMs e/ou Consórcios Públicos de Inspeção Municipal, poderão solicitar vistoria prévia em caráter orientativo, com a finalidade de construir seus Planos de trabalho, reunir a documentação necessária, adequar seus procedimentos e realizar vistorias nos estabelecimentos a serem indicados.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Art. 9º Para manutenção da adesão ao SUSAF/MA e ampliação da área de atuação, o SIM e/ou Consórcio Público de Inspeção Municipal, deverá encaminhar à AGED/MA, anualmente, até o dia 31 de dezembro, o Plano de trabalho, a ser executado no ano seguinte.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em modelo padronizado a ser fornecido pela AGED/MA.

Art. 10 A AGED/MA realizará auditorias periódicas, para avaliar o cumprimento do plano de trabalho, com calendário a ser estabelecido em Portaria.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 Poderá ocorrer a suspensão administrativa do SIM, Consórcio de Público de Inspeção Municipal ou do estabelecimento integrante do SUSAF/MA, quando forem constatadas uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

I - não atendimento aos normativos legais;

II - descumprimento das ações pactuadas no Plano de Trabalho;

III - não atendimento aos requisitos para o reconhecimento da equivalência, estabelecidos em Portaria a ser publicada pela AGED/MA;

IV - não atendimento às solicitações de correção das inconformidades efetuadas pela AGED/MA dentro do prazo determinado em relatório de auditoria.

Art. 12 A suspensão administrativa do SIM e/ou do Consórcio de Público de Inspeção Municipal poderá ser parcial ou total.

§1º A suspensão parcial acarretará na perda da prerrogativa de indicar novas agroindústrias para o credenciamento junto ao SUSAF/MA, até que sejam sanada as inconformidades apontadas.

§2º A suspensão total acarretará na suspensão automática do SIM e/ou do Consórcio de Público de Inspeção Municipal bem como de todos as agroindústrias registradas, havendo a proibição imediata do trânsito e comércio intermunicipal dos produtos no Estado do Maranhão, bem como da continuidade do uso do selo do SUSAF/MA no rótulo dos produtos até que sejam sanada as inconformidades apontadas.

Art. 13 A suspensão administrativa que recaia sobre o estabelecimento credenciado no SUSAF/MA, será realizada de forma total, havendo a proibição imediata do trânsito e comércio intermunicipal dos produtos no Estado do Maranhão, bem como da continuidade do uso do selo do SUSAF/MA no rótulo dos produtos.

§1º A suspensão administrativa, será comunicada ao Serviço de Inspeção, acompanhado do Relatório de Auditoria e outros documentos que considerar necessários.

§2º A suspensão administrativa perdurará até que seja constatado, através de auditoria, o saneamento de todas as inconformidades que provocaram a suspensão.

Art.14 A suspensão administrativa do SIM, Consórcio Público de Inspeção Municipal ou estabelecimento do SUSAF/MA, caberá recurso dirigido ao Presidente da AGED/MA.

Art. 15 Da decisão que culminou com a suspensão administrativa SIM, Consórcio Público de Inspeção Municipal ou estabelecimento do SUSAF/MA, caberá recurso dirigido ao Presidente da AGED/MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado de sua ciência da suspensão.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art.16 Após o período 01 (um) ano do trânsito em julgado da decisão que suspendeu administrativamente, sem que ocorra o cumprimento das inconformidades apontadas, o SIM, Consórcio Público de Inspeção Municipal ou o estabelecimento será excluído do SUSAF/MA.

Parágrafo único. Após ciência do interessado, da decisão final referente à exclusão administrativa, a AGED/MA realizará a apreensão e destruição dos rótulos correspondentes aos produtos que contenham o selo do SUSAF/MA.

Art. 17 A exclusão administrativa do SIM, Consórcio Público de Inspeção Municipal ou estabelecimento do SUSAF/MA, é de competência do Presidente da AGED/MA.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão do SUSAF/MA não caberá recurso.

Art. 18 O SIM e/ou Consórcio Público de Inspeção Municipal poderá a qualquer momento, retirar-se de forma espontânea do SUSAF/MA, devendo apresentar solicitação escrita à AGED/MA solicitando a sua exclusão.

Art. 19 O SIM ou Consórcio Público de Inspeção Municipal terá sua exclusão definitiva do SUSAF/MA formalizada após a publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 As atividades de inspeção e fiscalização de rotina pelo SIM e/ou Consórcio Público de Inspeção Municipal deverão ter frequência estabelecida de acordo com a análise de risco das atividades, e o resultado devem ser registrado para acompanhamento durante as auditorias.

Parágrafo único. O SIM e/ou Consórcio Público de Inspeção Municipal, deverá realizar atividades de Educação Sanitária, visando fomentar a formalização de agroindústrias e o combate ao beneficiamento de produtos informais;

Art. 21 Fica a AGED/MA autorizada a realizar vistorias e a coletar amostras aleatórias para análise de qualidade, de identidade e de inocuidade dos produtos oriundos dos empreendimentos aderidos ao SUSAF/MA, a fim de avaliar a sua conformidade em relação à documentação apresentada.

CAPÍTULO VI DOS ABATEDOUROS PÚBLICOS

Art. 22 Os Abatedouros Frigoríficos Públicos Municipais poderão ser indicados para fazer parte do SUSAF/MA, conforme Inciso X do Art. 4º da Lei nº 11.166, de 20 de novembro de 2019, desde que cumpram com os requisitos mínimos estabelecidos para obtenção do SIE/MA.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO GESTOR

Art. 23 Fica instituído o Conselho Gestor do SUSAF/MA, instância de caráter consultivo, responsável por elaborar diretrizes para o alcance das finalidades do Sistema Unificado de Sanidade Agroindústria Familiar do Maranhão - SUSAF/MA.

Art. 24 O Conselho Gestor será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA;

II - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

IV - Agência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - AGERP/MA;

V - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Estado do Maranhão - FETAEMA;

VI - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Maranhão - FETRAF/MA;

VII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA;

VIII - Secretaria de Estado da Saúde (Vigilância Sanitária Estadual - SUVISA);

IX - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM;

X - Consórcios Intermunicipais do Estado do Maranhão;

XI - Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV/MA.

Art. 25 O membro titular do Conselho Gestor do SUSAF/MA será o responsável máximo de cada instituição pertencente, que poderá indicar formalmente até 2 (dois) suplentes, que possuam notório conhecimento e/ou experiência profissional nas matérias que serão deliberadas pelo conselho, para representá-lo em sua ausência.

Parágrafo Único. Os membros e/ou suplentes não farão jus ao recebimento de qualquer espécie de remuneração, sendo considerado execução de trabalho ou atividade relevante ao serviço público.

Art. 26 Poderão ser convidados a participar do Conselho Gestor quando necessário, com direito a voz e emissão de pareceres, representantes de órgãos e de entidades públicas municipais, estaduais e federais, instituições de pesquisa e de ensino, entidades representativas da agricultura familiar, cujos critérios de escolhas serão definidos pelo colegiado do Conselho Gestor.

Art. 27 O Conselho Gestor será presidido pelo Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão.

Art. 28 O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 29 O Conselho Gestor terá um regimento próprio, aprovado por seu colegiado, detalhando as competências, critérios de escolha dos representantes e disposições necessárias para o funcionamento, devendo seu texto original e as alterações posteriores ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

Art. 30 O Conselho Gestor do SUSAF/MA terá sua sede na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA, e contará com a estrutura física para de executar as atividades de acordo com suas finalidades.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31 A AGED/MA emitirá as normas complementares sobre os requisitos para adesão, manutenção, do SIM ou Consórcio Público de Inspeção Municipal e habilitação de estabelecimentos/ produtos, ao SUSAF/MA, e outras que considerar necessárias.

Art.32 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 39.041, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será extensivo aos Ajudantes de Ordens do Governador e do Vice-Governador do Estado, ou quem esteja exercendo função equivalente conforme designação do Chefe do Gabinete Militar, bem como aos assessores de comunicação, aos membros do cerimonial e aos assessores em acompanhamento direto ao Governador e ao Vice-Governador, que estejam compondo as respectivas comitivas oficiais, conforme ato de designação do Gabinete do Governador.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que e tendo em vista o Ofício nº 295/2024-GAB/IEMA, de 25 de abril de 2024 (SEI nº 2024.170204.02158), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o ato publicado na Edição nº 039 do Diário Oficial do Estado, de 28 de fevereiro de 2024, que requisiou, para o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, a fim de que exerça função de excepcional interesse público para desempenhar as atribuições do cargo comissionado de Assessor Júnior, Simbologia DAS-2, no Núcleo de Captação de Recursos, Corresponsabilidade e Prestação de Contas - NUCARP, no referido Instituto, com ônus ressarcido para o órgão de origem, a servidora BIANCA OLIVEIRA SILVA TARGINO, Agente da Receita Estadual, Matrícula nº 882749, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas, e o teor do Ofício nº 295/2024-GAB/IEMA, de 25 de abril de 2024 (SEI nº 2024.170204.02158), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar a servidora BIANCA OLIVEIRA SILVA TARGINO, ocupante do cargo de Agente da Receita Estadual, Matrícula nº 882749, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º A servidora requisitada na forma do artigo anterior fica cedida, com ônus ao órgão de origem, ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, a fim de que exerça função de excepcional interesse público, no Núcleo de Captação de Recursos, Corresponsabilidade e Prestação de Contas - NUCARP, no referido Instituto, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, devendo ser assim considerado a partir de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão